



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Adelidia Magno de Oliveira		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Adelidia Magno de Oliveira, de Itatira, e reconhece curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 02265419-4	PARECER N° 0404/2004	APROVADO EM: 11.05.2004

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Alencar Paulo, coordenadora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Adelidia Magno de Oliveira, criada pelo Decreto N° 05/2002, solicita a este Conselho de Educação, pelo presente processo, o credenciamento da referida escola, a autorização para educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental.

Integrando a rede pública municipal de Itatira, a escola conta com um núcleo gestor habilitado na forma da Lei, diretora administrativa e diretora pedagógica, secretária habilitada, Sra Erilene Barros de Oliveira, Registro N° 7663/1972-SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em apreço não foge ao padrão comum aos parques públicos municipais de ensino. Dependências atendendo ao mínimo desejável possível, mobiliário exíguo, pouco espaço e com biblioteca quase inexistente, mesmo recebendo o nome de sala de leitura.

Não foi fácil para esta relatora concluir a análise do processo dada a lentidão com que as informações solicitadas foram encaminhadas. Mesmo assim, sobram algumas dúvidas, fato que limitará a abrangência da regularização da escola, como a seguir ficará explicado:

1. o Ofício encaminhatório solicita o credenciamento da escola, o reconhecimento do ensino fundamental que já oferta até à 6ª série em 2003 e autorização para a educação infantil;
2. no corpo do processo, contudo, nada há que indique o atendimento a crianças de pré-escola. As fotografias não registram equipamentos de sala de aula ou de recreio, adequados a esse atendimento. Só se percebem carteiras a partir do ensino fundamental;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0404/2004

3. Anexo ao processo consta um "Contrato Particular de Enfitese", com uma planta de edificação e uma planilha orçamentária de recuperação da Escola de Ensino Fundamental Adelidia Magno de Oliveira. Contudo, parece que a planta baixa não retrata o aspecto atual da citada escola, conforme o que demonstram as fotografias. O fato fica mais evidente quando referente aos banheiros: se na planta constam 10 (dez) dispostos em 02 (dois) blocos distintos e separados por gêneros, as fotografias atestam a existência de apenas 02 (dois), isolados entre si e o "Quadro de Dependências" faz referência a 12 (doze) sendo que apenas 09 (nove) estão em condições de uso;
4. As salas são pequenas e baixas, aparentando pouca iluminação e precário arejamento;
5. Ainda na planta, consta a existência de uma diretoria, quando no quadro encaminhado em novembro/2003, "Dependências Físicas da Escola" consta somente a dependência "Secretaria". Neste mesmo quadro, há a indicação de um Laboratório de Informática que não foi fotografado e que não é percebido na "visão panorâmica" do prédio.
6. A quadra esportiva que utiliza é conveniada com o Centro Comunitário Local – CCL ;
7. Até o ano 2002, conforme o citado quadro demonstrativo encaminhado em novembro de 2003, ofertava o ensino fundamental até a 6ª série, com um total de 684 alunos. Neste mesmo quadro a Escola de Ensino Fundamental Adelidia Magno de Oliveira é registrada duas vezes, com dois endereços (Itatira e Arisco) e com números de matrícula diferentes, como se tratasse de prédios distintos;
8. É válido esclarecer que só há um Ato de Criação e um só Núcleo Gestor;
9. Quanto ao corpo docente são listados 16 (dezesesseis) profissionais, com a seguinte formação:
 - 05 com habilitação pedagógica de nível médio;
 - 04 com nível superior;
 - 07 cursando a P.R.E.
10. Compõe o núcleo gestor, a diretora (pedagoga e licenciada em Matemática) a coordenadora pedagógica, e a secretária habilitada;
11. O regimento escolar é pobre de normas e não retrata a personalidade/singularidade da escola. A Seção 11 – Do Regime Escolar urge releitura, estudo e reformulação, sobretudo no que se refere à avaliação, à promoção, à frequência e à matrícula.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: avfm
Revisor: jaa

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0404/2004

A análise do processo não permite à relatora emitir juízo de valor quanto à oferta da educação infantil uma vez que no processo não há índices comprobatórios das condições de oferta.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é no sentido de que a Escola de Ensino Fundamental Adelidia Magno de Oliveira, criada pelo Decreto municipal Nº 05/2002, com endereço em Itatira, seja credenciada, recebendo o reconhecimento do ensino fundamental que oferta. E que a validade deste ato se estenda até 31.12.2006.

É o parecer salvo, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O plenário do Conselho de Educação do Ceará aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0404/2004
SPU Nº 02265419-4
APROVADO EM: 11.05.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC